



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico n° 00002/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDERAS DEMANDAS DESTA EDILIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DICAL – VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 60.500,00.

. - PB, 29 de Novembro de 2021

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS - Presidente

ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDERAS DEMANDAS DESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 00002/2021. DOTAÇÃO: Registro de preços prescinde de dotação orçamentária, conforme Art, 7º, § 2º do Decreto N° 7.892/2013: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil". VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Camalaú e: CT N° 00005/2021 - 29.11.21 - DICAL - VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 60.500,00.

PORTARIA GP n° 107/2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o servidor público municipal, o senhor **ANTÔNIO EMÍDIO ALVES**, matrícula 0306-7, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Urbanismo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de Servidores Comissionados do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 01 de dezembro de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP n° 108/2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o servidor público municipal, o senhor **JOSÉ IVANILDO DO MARQUES**, matrícula 201823, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Urbanismo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de Servidores Comissionados do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 01 de dezembro de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2021

APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021, através do Edital n° 004/2021, homologado por intermédio do Decreto n° 194/2021, CONVOCA o candidato, abaixo relacionados, para entregar na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Nominando Firmo, 56, Centro, das 8h às 14h, a documentação exigida no Capítulo 9 – Da Contratação para admissão na função temporária, do Edital n° 001/2021, com vista, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público.

O prazo para apresentação será entre os dias 02 a 08 de dezembro de 2021.

LISTA DE CONVOCADOS

FUNÇÃO	CANDIDATO
002 – Agente de Combate à Endemias	Lourinaldo de Melo Silva – 1º cadastro reserva

Camalaú, 01 de dezembro de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

APROVADO POR UNANIMIDADE Em: 26/11/21 Auricélio Bezerra dos Santos PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU "Casa João Galdino Chaves" Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53 Email: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA: 26/11/21 Auricélio Bezerra dos Santos PRESIDENTE

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2021, NO DIA 22 DE NOVEMBRO. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte um, às nove horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que contou com a presença do Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ (1ª Secretária), do Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e dos Vereadores JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, ALUISSIO LUCAS JÚNIOR, ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA. O Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA não compareceu a Sessão porque o mesmo foi notificado com suspeita de Covid-19. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 17ª Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2021, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente colocou em Segunda votação do PROJETO DE LEI Nº 017/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/PB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em Segunda votação do PROJETO DE LEI Nº 018/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE AULAS DE COMPLEMENTAÇÃO VIRTUAL A APRENDIZAGEM, sendo aprovado por unanimidade. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camaláu, 22 de novembro de 2021.

CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ Secretário da Sessão

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS Presidente

KARINA EMANOELLE ALVES INÓ 1ª Secretária

ELIEDSON BEZERRA BISPO 2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE Em: 27/11/21 Auricélio Bezerra dos Santos PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU "Casa João Galdino Chaves" Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53 Email: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA: 27/11/21 Auricélio Bezerra dos Santos PRESIDENTE

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2021, NO DIA 26 DE NOVEMBRO. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, às dez horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Ordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que contou com a presença do Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ (1ª Secretária), o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário), dos Vereadores JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, GENILDO NASCIMENTO DA SILVA e ALUISSIO LUCAS JÚNIOR e da Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA. O Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO não compareceu a Sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou discussão e em seguida em votação, a ATA da 18ª Sessão Extraordinária, desta Casa Legislativa, realizada no dia 22/11/2021, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, para leitura do REQUERIMENTO Nº 251/2021, de autoria do Vereador JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA: REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja CONSERTADO A ENCAENAÇÃO D'ÁGUA NO SÍTIO CANGALHA, próximo a residência do Senhor Miguel de Lafaiete. Concluída a leitura do mencionado Requerimento, o Senhor residente o colocou em discussão e em seguida em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente agradece a todos os Vereadores, a toda a equipe da Câmara, que contribuiu em muito para o andamento do nosso trabalho do Legislativo, principalmente nesse ano, que foi necessário inovar, tivemos que criar um modo diferente de trabalhar, tivemos que trabalhar de forma remota, mas graças a Deus com a compreensão e colaboração de todos conseguimos cumprir com o nosso trabalho, com a nossa obrigação, de forma muito responsável, deixar registrado que tivemos nesse ano 18 Reuniões Ordinárias e 18 Reuniões Extraordinárias, então isso nos tranquiliza que nós realmente estávamos trabalhando de forma séria para que pudesse realmente fazer com eu o trabalho do legislativo e assim dar o suporte para o Executivo poder funcionar da melhor forma possível, também tivemos aprovação de todos os Projetos encaminhados pelo Executivo, todos os Projetos que vinha do Executivo foram aprovados e nenhum deles deixamos ocorrer no tempo Ordinário, sempre fizemos alguma Reunião Extraordinária para poder devolver esses Projetos aprovados com a maior brevidade possível, então acredito essa é minha

CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ Secretário da Sessão

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS Presidente

KARINA EMANOELLE ALVES INÓ 1ª Secretária

ELIEDSON BEZERRA BISPO 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU "Casa João Galdino Chaves" Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53 Email: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

concepção, não sei se é a concepção dos colegas Vereadores, mas acredito que a gente conseguiu sim, cumprir o nosso trabalho, cumprir com a nossa obrigação, com muitas saudades então a todos vocês muito obrigado, desde dos funcionários, aos vereadores meu muito obrigado, porque o trabalho só é possível com a colaboração, com apreensão de todos. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camaláu, 26 de novembro de 2021.

CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ Secretário da Sessão

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS Presidente

KARINA EMANOELLE ALVES INÓ 1ª Secretária

ELIEDSON BEZERRA BISPO 2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE Em: 19/11/21 Auricélio Bezerra dos Santos PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU "Casa João Galdino Chaves" Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53 Email: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA: 19/11/21 Auricélio Bezerra dos Santos PRESIDENTE

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2021, NO DIA 18 DE NOVEMBRO. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte um, às nove horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que contou com a presença do Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ (1ª Secretária), do Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e dos Vereadores ALUISSIO LUCAS JÚNIOR, ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA. O Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA não compareceu a sessão. O Vereador JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA não compareceu a sessão pelo fato de estar notificado com suspeita de Covid-19. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 17ª Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2021, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ para fazer a leitura do OFÍCIO GP Nº 316/2021. Camaláu, 11 de novembro de 2021. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a hora em cumprimentá-los, solicitar aos nobres vereadores que a apreciação dos seguintes Projetos de Lei: 017/2021 - que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Camaláu/PB; 018/2021 - que dispõe sobre a criação de gratificação por atividade pedagógica extra, para os professores que aderirem ao programa de aulas de complementação virtual a aprendizagem, em regime de tramitação de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, haja vista o prazo para o fechamento da folha de pagamento do mês de novembro/2021. Certos do pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente, UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passa para primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ para fazer a leitura da Mensagem ao PROJETO DE LEI Nº. 017/2021. MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU. Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Camaláu; Excelentíssimos Senhores Vereadores; Temos a honra à elevada consideração de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Camaláu - PB. JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei em anexo, se justifica pela necessidade de atualização da Lei do Conselho Municipal de Saúde de Camaláu, tendo em vista as inúmeras mudanças que ocorreram no decorrer deste ano na saúde, ressaltamos a importância da atualização que tem a Lei e que não atende aos dispositivos normativos atuais, como é o caso de Camaláu, para que não corra o risco de prejuízos futuros com o repasse de receitas, principalmente. Diante do acima exposto, submeto-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, convicções do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências, de buscar as melhores alternativas para a melhoria da qualidade de vida dos nossos municípios. Atenciosamente, UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº. 017/2021, de 11 de novembro de 2021. DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/PB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997, O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camaláu/PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I, DA INSTITUIÇÃO. Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

Camaláu/PB-CMS/Camaláu, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, cujas decisões são consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, fica regulamentado por esta Lei. Parágrafo Único. O CMS/Camaláu tem por finalidade, aprovar, acompanhar e controlar a execução da Política de Saúde do Município de Camaláu, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e a Lei Complementar 141/12. Art. 2º. O CMS/Camaláu observará no exercício de suas atribuições as seguintes diretrizes básicas e prioritárias: I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação; II - integralidade de serviços de saúde, buscando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida. CAPÍTULO II, DAS COMPETÊNCIAS. Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Saúde de Camaláu compete: I - deliberar sobre estratégias e fazer cumprir a Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, com aplicação aos setores públicos e privados; II - deliberar, analisar e controlar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS - e do Sistema suplementar de saúde; III - apreciar, aprovar, controlar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, fazendo avaliações periódicas, inclusive aprovando proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde; IV - acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde - FMS -, no que se refere à aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual, bem como do orçamento municipal consignado ao Sistema Único de Saúde - SUS -, nos termos da Lei que constitui o Fundo Municipal de Saúde de Camaláu; V - apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, tem tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento. VI - criar comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades; VII - apreciar os parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde, bem como a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos integrantes do SUS; VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros; IX - Promover a articulação com os setores das Secretaria Municipal e Estadual da Saúde para garantir a atenção integral à saúde; X - Verificar e analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sob responsabilidade direta ou delegada da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a gestão de pessoal, contratos de gestão, convênios e outros instrumentos congêneres mantidos pela Pasta e que digam respeito à estrutura e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde na cidade de Camaláu; XI - aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90; XII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS; XIII - apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de Educação Permanente. Promover debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no município. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS/Camaláu, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões; XIV - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos na sua área de competência. CAPÍTULO III, DA

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

CONSTITUIÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E COMPOSIÇÃO. Art. 4º. O CMS/Camaláu terá a seguinte composição: 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde; 25% de representação do governo e prestadores de serviços de saúde públicos e privados, conveniados com o SUS, com ou sem fins lucrativos. Parágrafo Único. As representações constitutivas deverão ser estabelecidas e possuírem atuação no município de Camaláu/PB. Art. 5º. O CMS/Camaláu será integrado por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo: I - 12 (doze) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS (06 titulares e 06 Suplentes), através de eleição em Fórum convocado publicamente para este fim, podendo concorrer, dentro ou fora, as seguintes representações: a) Entidades representativas de moradores da zona urbana e Zona Rural; b) Entidades Quilombolas; c) Organizações religiosas; d) demais entidades representativas de usuários do SUS. II - 06 (seis) representantes (03 titulares e 03 suplentes) escolhidos pelas entidades representativas dos trabalhadores do setor de saúde, entre associações e sindicatos, através de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, sendo pelo menos 01 (um) representante com área de atuação exclusiva no setor público; III - 06 (seis) representantes de governo e de prestadores de serviço de saúde (03 titulares e 03 suplentes), escolhidos pelas organizações representativas, conforme especificado: a) O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS/Camaláu; b) 03 (três) representantes indicados pelas instituições públicas formadoras da área de saúde, com sede no município; c) 02 (dois) representantes indicados pelas entidades prestadoras de serviços de saúde, sendo 01 (um) representante com área de atuação no setor público, escolhidos em fórum público especificamente criado para esse fim. §1º. Para cada entidade, haverá um membro titular e um suplente, que poderá ser representante de outra entidade; §2º. Na escolha das entidades deve-se contemplar a diversidade de segmentos nas representações; §3º. Para concorrer no processo de escolha de entidades representativas constantes nos itens I e II deste artigo, as entidades deverão comprovar atividade ininterrupta mínima de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral e para fins dos processos próprios de escolha devem especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento; §4º. Para garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao utilizar-se do grau de recurso em instância superior, é vedada a participação de representante do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde na composição do CMS/Camaláu; §5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as); §6º. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos demais segmentos integrantes; §7º. Fica vedado aos membros do CMS/Camaláu terem mais de uma representação; §8º. Para os efeitos dessa lei, considera-se: I - movimento social organizado em saúde: a organização da sociedade civil constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente tem na saúde, na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS - e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar na CMS/Camaláu; III - movimento social: a organização da

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

sociedade civil constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Camaláu; §9º. Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes nas formas previstas nesta Lei. Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução. §1º. A recondução do CMS/Camaláu dar-se-á a cada 02 (dois) anos, no primeiro trimestre do ano; §2º. O processo de recondução do CMS/Camaláu deverá contar com ampla discussão e divulgação nos 03 (três) meses que antecedem sua recondução, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e trabalhadores da saúde; §3º. Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 01 (um) ano, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, de acordo com o processo de escolha e indicação estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º da presente Lei. Art. 7º. Sempre que forem convocadas eleições para o CMS/Camaláu, o Plenário editará as normas do procedimento eleitoral, observado os dispositivos desta lei. I - Caberá à plenária do CMS/Camaláu escolher a Comissão eleitoral entre seus membros e/ou convidados não conselheiros; II - O processo de divulgação dos meios de comunicação local, na internet e nas redes sociais; III - Caberá a secretaria executiva organizar o processo e conferir se as entidades que se apresentam preenchem os de normas para sua realização. CAPÍTULO IV, DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO. Art. 8º. O CMS/Camaláu terá a seguinte estrutura hierárquica: I. Plenária; II. Mesa Diretora; III. Secretaria e o funcionamento da Plenária, que é instância máxima e deliberativa, composta por todos os Conselheiros; II. Escolher a sua Mesa Diretora e indicar sua secretária (a) executiva (a); III. Criar comissões, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias; IV. Deliberar sobre todas as matérias constantes no art. 3º desta lei. Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde de Camaláu garantirá todas as condições orçamentárias e financeiras para plena autonomia administrativa de funcionamento do CMS/Camaláu. Art. 12. O CMS/Camaláu funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais: I - Cabe ao CMS/Camaláu deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal; II - O CMS/Camaláu contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão; III - O CMS/Camaláu decide sobre o seu orçamento; IV - O Plenário do CMS/Camaláu se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência prevista no Regimento Interno; V - As reuniões plenárias do CMS/Camaláu são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade, com ampla divulgação nos termos do Regimento Interno; VI - O CMS/Camaláu exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros. A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria do CMS/Camaláu e deverá estar

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza; VII - As decisões do CMS/Camaláu serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nas quais se exija quórum especial, a maioria qualificada de votos. a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes; b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho; c. Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho. VIII - Qualquer alteração na organização do CMS/Camaláu preservará o que está garantido nesta lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente; IX - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contatada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.899/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012; X - O CMS/Camaláu, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; XI - O Pleno do CMS/Camaláu deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário; XII - Todos os itens anteriores devem estar de acordo com o art. 11 desta lei. Art. 13 A Mesa Diretora coordenará as atividades administrativas do CMS e será composta dos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-presidente; c) Primeiro Secretário. §1º. A escolha da Mesa Diretora ocorrerá na reunião de posse dos Conselheiros e será processada observada a paridade e o que determina o regimento interno; §2º. O mandato da Mesa Diretora é de um ano, podendo ser reconduzido, em sua totalidade ou em parte, por mais um ano; §3º. A Mesa Diretora cumprirá as determinações da Plenária do Conselho, e em caso de não cumprimento, qualquer conselheiro poderá solicitar sua substituição, que será apreciada pela plenária e deverá ter aprovação de 2/3 do quórum do CMS; §4º. A Mesa Diretora tem autonomia de decisão em matéria de organização e funcionamento do Conselho. Art. 14 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios: I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros; II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos. CAPÍTULO V, DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 15. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde municipal, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde. Art. 16. Poderão ocorrer tantas conferências quanto necessárias para a realização dos processos de trabalho do Conselho Municipal de Saúde, sendo: I. Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá a partir da definição do Conselho e que deverá ocorrer obrigatoriamente de forma a preceder as Conferências Estadual e Nacional de Saúde; II. Conferências temáticas anuais, realizadas por interesse da própria Plenária do Conselho. §1º. Cada Conferência terá seu regulamento aprovado pela Plenária do Conselho. §2º. Caberá ao CMS/Camaláu, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Camaláu, organizar e realizar as Conferências de

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 68.630-000 - Camaláu - Paraíba

Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho, caso o poder executivo não o faça em tempo hábil ao início dos trabalhos, conforme proposto pelo Plenário do CMS/Camaláu; §3º. A coordenação da Conferência Municipal de Saúde será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou por seu representante; §4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para a garantia da realização da Conferência Municipal de Saúde e eventuais Conferências Temáticas. CAPÍULO VI, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 17. A atual composição e mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Camaláu ficam mantidos conforme processo eleitoral realizado para o biênio, nos termos da legislação à época vigente, enquanto ocorre a promulgação da presente lei, enquanto se realize a aprovação do novo Regimento Interno do CMS/Camaláu (que será revisado a partir da aprovação dessa proposta pelo pleno) e com o encerramento do processo eleitoral a ser convocado pelo CMS/Camaláu, nos termos do Capítulo III da presente Lei. Art.18. Revoga-se, expressamente, a Lei Municipal nº 02, de março de 1994, cabendo ao CMS/Camaláu adequar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias à entrada em vigor desta Lei. Art. 19. Está lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Camaláu - 11 de novembro de 2021. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passa para primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ para fazer a leitura da Mensagem ao Projeto de Lei nº. 018/2021. MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU. Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Camaláu; Excelentíssimos Senhores Vereadores; Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AULAS DE COMPLEMENTAÇÃO VIRTUAL A APRENDIZAGEM, destinado a buscar a reinserção e recuperação dos estudantes afetados pelas restrições impostas pelo período da pandemia do COVID19, que os obrigou a deixar o convívio escolar presencial. O referido projeto surgiu da necessidade de possibilitar aos educandos da rede municipal reforço escolar com a finalidade de mitigar as dificuldades de aprendizagem decorridas a partir do contexto pandêmico, que não conseguiram retornar às aulas presenciais no final do ano letivo do exercício de 2021. Tendo em vista o aprofundamento das dificuldades cognitivas dos educandos da rede municipal, desencadeados por intermédio do cenário pandêmico ora vivenciado, faz-se necessário oferecer estratégias didáticas que possam sanar esta realidade. O Objetivo geral do Programa será ofertar atividades pedagógicas em formato virtual para os educandos da rede municipal de ensino de Camaláu. Os Objetivos específicos do Programa serão viabilizar material de expediente que possibilite o desenvolvimento das atividades didáticas on line; favorecer profissionais da educação devidamente habilitados que possam desenvolver estratégias de ensino diferenciada; acompanhar o desempenho dos educandos no decorrer da efetivação do programa. O público-alvo serão os educandos de toda a rede municipal de ensino que não conseguirem retornar às aulas presenciais, para que não sejam prejudicados neste ano letivo de 2021. A metodologia adotada será a construção de diagnósticos que retrate as dificuldades dos alunos; aulas expositivas e dialogadas na unidade de ensino indicada e a aplicação de avaliação interna conduzida pela equipe de supervisão municipal. Almeja-se com esta iniciativa favorecer mecanismos didáticos que possibilitem ao público-alvo alternativas pedagógicas com a finalidade de minimizar os impactos educacionais ocasionados com a pandemia do Covid-19. ANTE O EXPOSTO, solicita-se a esta Casa Legislativa a apreciação do presente projeto de lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para permitir a rápida implantação do Programa. Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado. Atenciosamente, UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº. 018/2021, de 11 de novembro de 2021. EM CARÁTER DE URGÊNCIA !!!! DISPÕE SOBRE A

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 68.630-000 - Camaláu - Paraíba

criação de gratificação por atividade pedagógica extra, para os professores que aderirem ao programa de aulas de complementação virtual a aprendizagem. O Chefe do Poder Executivo do Município de Camaláu/PB, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica e na Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara aprovou e sancionou a presente Lei, nos seguintes termos: Art. 1º. Fica criado o programa de amparo virtual aos alunos que não puderem retornar às aulas presenciais no exercício de 2021, o qual garantirá aos profissionais do magistério do Município de Camaláu uma gratificação por atividade pedagógica extra, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração base de cada profissional, que será devida nos meses de novembro e dezembro de 2021. §1º. Os recursos destinados ao pagamento das referidas gratificações serão os oriundos do FUNDEB, com ponto a margem dos 70% (setenta por cento) destinados ao financiamento do FUNDEB para as atividades do magistério. Art. 2º. Todos (as) os (as) profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Camaláu terão direito a aderir às atividades do programa, bastando, para tanto, requerer à Secretaria de Educação a inclusão do seu nome na escala de trabalho extra destinada a execução das atividades das aulas virtuais. Parágrafo Único. O plano de trabalho destinado ao referido programa deverá ser elaborado pela Secretaria de Educação. Art. 3º. Será excluído (a) do (a) profissional do magistério que não executar as atividades em conformidade com o cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria de Educação. Art. 4º. Poderá ser suspensa, a qualquer tempo, a execução do programa, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria de Educação. Art. 5º. Somente a Secretaria de Educação poderá autorizar a inclusão dos profissionais requerentes ao programa, ficando limitada à disponibilidade de recursos financeiros e efetiva necessidade de inclusão de novo profissional ao programa. Art. 6º. A fiscalização e o controle do funcionamento do programa será de competência do Conselho Municipal de Educação. Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas às verbas do FUNDEB destinadas à valorização dos profissionais do magistério: 02007.12.361.1004.2022 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO FUNDEB FONTE DE RECURSO - 112. Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a partir da sua publicação. Gabinete do Prefeito de Camaláu - 11 de novembro de 2021. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente colocou em Segunda votação do PROJETO DE LEI Nº 009/2021, QUE INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE CAMALÁU/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em Segunda votação do PROJETO DE LEI Nº 010/2021, QUE DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS ERRANTES OU SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS E A COBRANÇA DE TAXAS EM RAZÃO DESSE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em Segunda votação do PROJETO DE LEI Nº. 011/2021, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em Segunda votação do PROJETO DE LEI Nº. 012/2021, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em Segunda votação do PROJETO DE LEI Nº. 014/2021, QUE "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 364/2008 QUE DENOMINA ESTÁDIO DE FUTEBOL NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sendo aprovado por unanimidade. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 68.630-000 - Camaláu - Paraíba

assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camaláu, 18 de novembro de 2021.

CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ
Secretário da Sessão

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS
Presidente

KARINA EMANOELLE ALVES INÓ
1ª Secretária

ELIEDSON BEZERRA BISPO
2º Secretário

Handwritten signatures and initials.

AFROVADO POR UNANIMIDADE
Em 22/11/2021
Auricélio Bezerra dos Santos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 68.630-000 - Camaláu - Paraíba

ATA DA DECIMA SETIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2021, NO DIA 19 DE NOVEMBRO. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte um, às onze horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, "Casa João Galvão Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que contou com a presença do Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ (1ª Secretária), do Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e dos Vereadores JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR, GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 16ª Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2021, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 018/2021, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 017/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/PB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: KARINA EMANOELLE ALVES INÓ. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 017/2021, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A proposição DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/PB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/PB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997. 2.2 Onde se lê no Art. 12 IV - O Plenário do CMS/Camaláu se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência prevista no Regimento Interno; Leia-se: Art. 12 inciso IV - O Plenário do CMS/Camaláu se reunirá, no mínimo, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência prevista no Regimento Interno; Onde se lê: Art. 12 inciso IX - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as audiências iniciadas e concluídas no período,

AO EXPEDIENTE DO DIA:
22/11/2021
Auricélio Bezerra dos Santos
PRESIDENTE

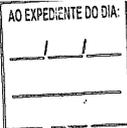
Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53



bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contatada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012; Leia-se: Art. 12 inciso IX - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012; 2.3 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernindo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.4 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.5 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, em 18 de novembro de 2021. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora / Relatora. PARECER, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/IB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 18 de novembro de 2021, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, e do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e do Artigo 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO LEI Nº 017/2021, de 11 de novembro de 2021, por tanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antônio Bezerra da Silva (Presidente), Karina Emanuelle Alves Inó (Relatora) e Audência Chaves Sousa Bezerra da Silva (Membro), na reunião da comissão realizada no dia 18 de novembro de 2021, as 14:00h na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova por unanimidade, o Parecer da eminente Relatora, e recomenda que seja aprovado pelos demais membros desta Casa. Sala das Comissões 18 de novembro de 2021. ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador - Presidente. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora - Relatora. AUDÊNCIA CHAVES SOUSA, Vereadora-Membro. Concluída a Leitura o Senhor Presidente, colocou em votação, o PARECER Nº 018/2021, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sendo aprovado por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ para fazer a leitura do PARECER Nº 016/2021, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/IB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 017/2021, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/IB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997, através do Projeto de Lei em apreço; 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do Projeto de Lei Nº 017/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/IB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, em 19 de novembro de 2021. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/IB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 19 de novembro de 2021, as 10:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e do Artigo 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO LEI Nº 017/2021, de 11 de novembro de 2021, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO (Presidente), JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Relator) e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA (Membro). Sala das Comissões 19 de novembro de 2021. ELIEDSON BEZERRA BISPO, Vereador - Presidente. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Relator. GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador - Membro. Concluída a Leitura o Senhor Presidente, colocou em votação, o PARECER Nº 016/2021, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em

Handwritten signatures and initials on the left page.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ para fazer a leitura do PARECER Nº 019/2021, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE AULAS DE COMPLEMENTAÇÃO VIRTUAL A APRENDIZAGEM. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: KARINA EMANOELLE ALVES INÓ. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 018/2021, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE AULAS DE COMPLEMENTAÇÃO VIRTUAL A APRENDIZAGEM; 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE AULAS DE COMPLEMENTAÇÃO VIRTUAL A APRENDIZAGEM. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernindo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, em 18 de novembro de 2021. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora / Relatora. PARECER, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE AULAS DE COMPLEMENTAÇÃO VIRTUAL A APRENDIZAGEM. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 18 de novembro de 2021, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, e do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e do Artigo 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO LEI Nº 018/2021, de 11 de novembro de 2021, por tanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antônio Bezerra da Silva (Presidente), Karina Emanuelle Alves Inó (Relatora) e Audência Chaves Sousa Bezerra da Silva (Membro), na reunião da comissão realizada no dia 18 de novembro de 2021, as 14:00h na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade, com ressalva da Vereadora Audência Chaves Sousa que opina pela retroatividade dos efeitos financeiros do presente Projeto de Lei do mês de outubro do corrente ano. Os Vereadores Antônio Bezerra da Silva e a Vereadora Karina Emanuelle Alves Inó opinaram pela manutenção do texto original. Sala das Comissões 18 de novembro de 2021. ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador - Presidente. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora - Relatora. AUDÊNCIA CHAVES SOUSA, Vereadora-Membro. Concluída a Leitura o Senhor Presidente, colocou em votação, o PARECER Nº 019/2021 da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sendo aprovado por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente

Handwritten signatures and initials on the right page.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

SILVA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 017/2021, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/IB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997, através do Projeto de Lei em apreço; 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do Projeto de Lei Nº 017/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/IB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, em 19 de novembro de 2021. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALÁU/IB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 19 de novembro de 2021, as 10:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e do Artigo 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO LEI Nº 017/2021, de 11 de novembro de 2021, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO (Presidente), JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Relator) e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA (Membro). Sala das Comissões 19 de novembro de 2021. ELIEDSON BEZERRA BISPO, Vereador - Presidente. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Relator. GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador - Membro. Concluída a Leitura o Senhor Presidente, colocou em votação, o PARECER Nº 018/2021, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em

Handwritten signatures and initials on the left page.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

passa para primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ para fazer a leitura do PARECER Nº 017/2021, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE AULAS DE COMPLEMENTAÇÃO VIRTUAL A APRENDIZAGEM. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 018/2021, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE AULAS DE COMPLEMENTAÇÃO VIRTUAL A APRENDIZAGEM, através do Projeto de Lei em apreço; 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do Projeto de Lei Nº 018/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE AULAS DE COMPLEMENTAÇÃO VIRTUAL A APRENDIZAGEM. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, em 19 de novembro de 2021. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE AULAS DE COMPLEMENTAÇÃO VIRTUAL A APRENDIZAGEM. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 19 de novembro de 2021, as 10:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, e do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e do Artigo 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO LEI Nº 018/2021, de 11 de novembro de 2021, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO (Presidente), JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Relator) e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA (Membro). Sala das Comissões 19 de novembro de 2021. ELIEDSON BEZERRA BISPO, Vereador - Presidente. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Relator. GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador - Membro. Concluída a Leitura o Senhor Presidente, colocou em votação, o PARECER Nº 017/2021 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em

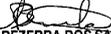
Handwritten signatures and initials on the right page.

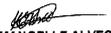

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ
"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

 Av. São José, nº 29 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.515.434/0001-63
 E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

Primeira votação do PROJETO DE LEI Nº 017/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMALAUÁ/PB, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E FORMULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, COM ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REVOGA A LEI Nº -154/97, DE 16 DE AGOSTO DE 1997, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em Primeira votação do PROJETO DE LEI Nº 018/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA EXTRA, PARA OS PROFESSORES QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE AULAS DE COMPLEMENTAÇÃO VIRTUAL A APRENDIZAGEM, sendo aprovado por unanimidade. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 19 de novembro de 2021.


CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ
 Secretário da Sessão


AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS
 Presidente


KARINA EMANOELLE ALVES INÓ
 1ª Secretária


ELIESON BEZERRA BISPO
 2º Secretário




6